

Re: ENC: Solicitação de Esclarecimento | PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 004/2022

Terça, 22 Fevereiro, 2022 13:41 -03



Soraia Barbosa Soares

soraiasoares@santaluzia.mg.gov.br

Para

[André](#)

Bom dia,

Prezados,

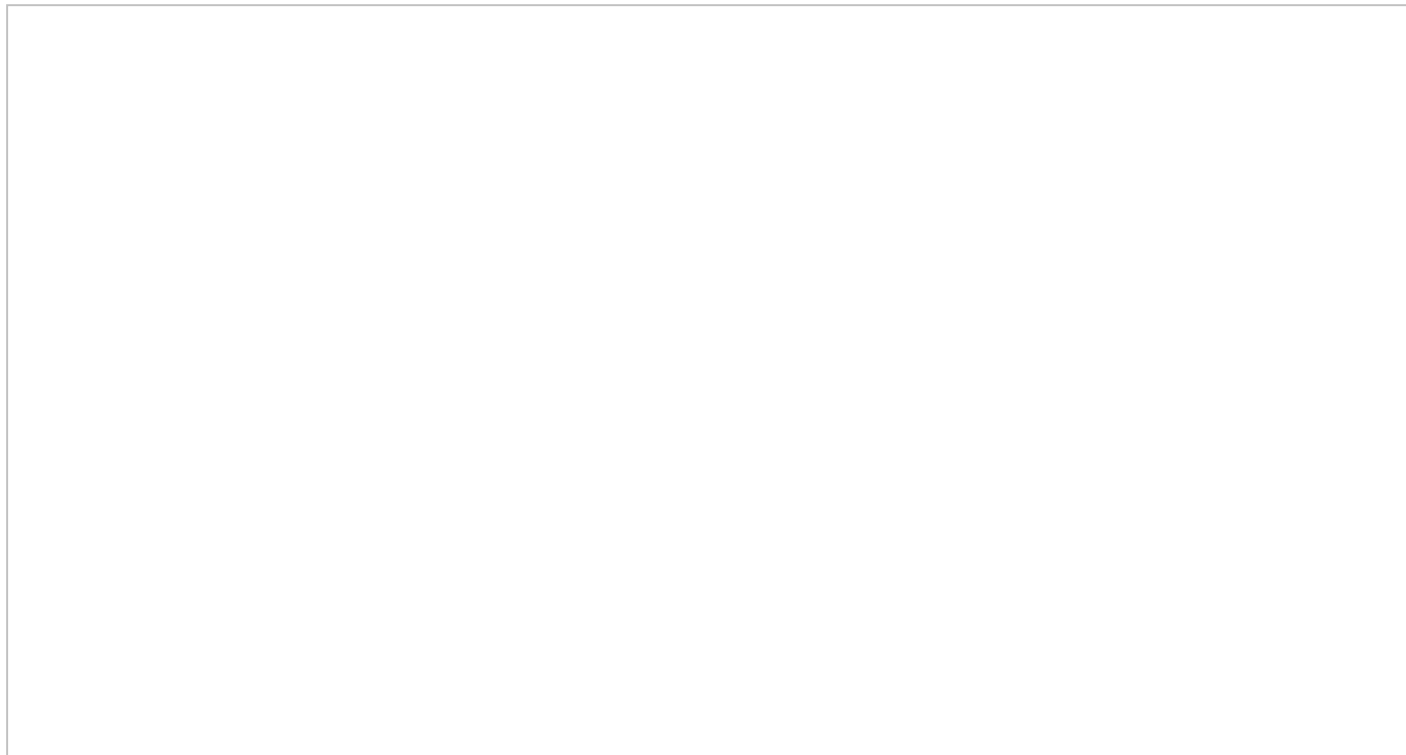
Segue resposta ao questionamento enviado.

Em Terça, 22 Fevereiro, 2022 11:10 -03, André Sampaio <andre.sampaio@radarppp.com> escreveu:

Cara Soraia e demais membros de Comissão, bom dia.

Conforme contato telefônico realizado a pouco, segue abaixo e-mail encaminhado por nós em 15/02/22 seguindo os termos do item 18 do edital do pregão eletrônico em referência.

Considerando que não identificamos a resposta até a presente data, seja diretamente em nosso e-mail ou pela disponibilização da resposta na página eletrônica do Município, ratificamos a referida solicitação de forma que seja possível a elaboração da proposta comercial para participação.



Agradecemos antecipadamente pela atenção,

André Sampaio, [CP³P-F](#)

[radarppp.com](#) | [LinkedIn](#)

+55 (11) 9 8644-0540

AVISO LEGAL: Esta mensagem e os arquivos anexos podem conter informações confidenciais. Se esta mensagem foi recebida por engano, favor excluí-la e informar ao remetente.

DISCLAIMER: This email and its attachments may contain privileged and/or confidential information. If you have received this email in error, please notify the sender by reply email and destroy all copies of this message.

De: Guilherme Naves <guilherme.naves@radarppp.com>

Enviada em: terça-feira, 15 de fevereiro de 2022 10:46

Para: licitacoes@santaluzia.mg.gov.br

Cc: André Sampaio <andre.sampaio@radarppp.com>

Assunto: Solicitação de Esclarecimento | PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 004/2022

Estimada Comissão,

Cumprimentando-os cordialmente, a respeito do PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 004/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 264/2021, apresentamos os seguintes pontos para os quais solicitamos, gentilmente, os esclarecimentos:

Questão 01:

O item 3.3 parece vedar a participação em consórcio:

3.3 Não poderão participar desta licitação os interessados:

(...)

3.3.7 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio (grifo nosso). *O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas aquisições de bens e serviços comuns, perfeitamente pertinentes e compatíveis para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante usual a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.*

Contudo, o item 15 parece indicar no sentido oposto:

15 FORMAÇÃO DE CONSÓRCIO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

Será permitida a formação de consórcio (grifo nosso).

Qual, afinal, o entendimento da Prefeitura sobre a formação de consórcio para participação no certame?

EM RESPOSTA: SEGUIREMOS O TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM 15.

Questão 02

O item b – Etapa II (Análise jurídica) do item 8.1 trata da Análise Jurídica. Como se sabe, as análises, consultorias e assessorias jurídicas são atividades privativas de advocacia, sendo nulos os atos privativos de advogado praticados por pessoa

não inscrita na OAB. Contudo, não há referência desse profissional na Equipe Técnica sugerida na p. 82 do edital. Devemos entender que esse escopo jurídico foi incluído equivocadamente no contexto dessa licitação - tanto que sequer há menção a apresentação de atestado de capacidade técnica de referido profissional - e, portanto, deve ser desconsiderado? Se não, por gentileza, podem esclarecer como deverá ser feita a apresentação do profissional do Direito devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil no contexto da licitação?

EM RESPOSTA: AS CONSULTAS JURÍDICAS NÃO DEMANDARÃO PARECERES JURÍDICOS /OPINIÃO LEGAL. AS ANÁLISES TERÃO VALOR APENAS VALOR APENAS ORIENTATIVO/INFORMATIVO PARA SUPORTE DA EQUIPE TÉCNICA. A PREFEITURA POSSUI CORPO JURÍDICO, QUE EFETUA AS ANÁLISES E E EMITE OS PARECERES / OPINIÕES LEGAIS. NÃO SENDO PARTE DO TRABALHO A AVALIAÇÃO DE RISCO JURÍDICO.

Sendo o que nos cumpre, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Guilherme Naves, [CP³P-F](#)

[radarppp.com](#) | [LinkedIn](#)

+55 (31) 9 9789-3073

AVISO LEGAL: Esta mensagem e os arquivos anexos podem conter informações confidenciais. Se esta mensagem foi recebida por engano, favor excluí-la e informar ao remetente.

DISCLAIMER: This email and its attachments may contain privileged and/or confidential information. If you have received this email in error, please notify the sender by reply email and destroy all copies of this message.

--

Cordialmente,

Soraia Soares

Pregoeira

Departamento de Licitações e Compras

Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG

Telefone: (31) 3641-5257

www.santaluzia.mg.gov.br

E-mail: soraiasoares@santaluzia.mg.gov.br

Avenida VIII, 50 - Carreira Comprida • Santa Luzia, MG • CEP 33045-090 • Brasil